DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 4969/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/3796/2018
PROTOCOLO	: 1896881
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO	: DIRETOR-PRESIDENTE
INTERESSADO (A)	: VINÍCIUS FERREIRA VALENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de pensão por morte ao Sr. Vinícius Ferreira Valente, beneficiário da ex-servidora pública Eliane Ferreira Valente, que ocupava o cargo de técnica de programas habitacionais, lotada na Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), que conforme se observa na **Análise 24792/2018** (peça 15, fls. 23-24), concluiu pelo registro da concessão da pensão por morte.

O Procurador do Ministério Público de Contas manifestou-se sobre a matéria por meio do **Parecer 4463/2019** (peça 16, fl. 25), no qual também opinou pelo registro da concessão da pensão por morte em apreço.

É o relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que a concessão de pensão por morte foi realizada em consonância com o disposto no *caput* e § 7º do art. 40 da Constituição Federal e nos artigos 13, I, 31, II, "*a*", 44, I e 45, I, da Lei (estadual) n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005.

Diante disso, concordo com a análise da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal – ICEAP, acolho o parecer do representante do Ministério Público de Contas – MPC, e decido pelo **registro do ato de concessão de pensão por morte** ao Sr. Vinícius Ferreira Valente, beneficiário da ex-servidora pública Eliane Ferreira Valente, que ocupava o cargo de técnica de programas habitacionais, lotada na Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 77, III, da Constituição Estadual, nos artigos 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e art. 10, I, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 22 de abril de 2019.

CONS. FLÁVIO KAYATT
RELATOR

dak